

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 457/72

Aprovado em 5/4/72

PROCESSO CEE N° 661/71

INTERESSADO - FCE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ASSUNTO - Indicação JORGE DE DEUS ALMEIDA - Prof. Adjunto -  
Contabilidade Geral - Contrario (Poderá continuar como  
instrutor).

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro WLADEMIR PEREIRA

Histórico -

O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de S. João da Boa Vista indicou, pelo ofício de 19/6/1971 o Prof. Jorge de Deus Almeida como professor adjunto da referida Faculdade. O processo retornou à Faculdade para que fosse esclarecido "como professor em apreço vinha lecionando, sem Parecer do CEE, autorizando-o". Dados os esclarecimentos pedidos pelo ofício n° 13/72 de 23/2/1972, podemos agora dar nosso parecer.

Conclusão -

Contraria a aprovação de Jorge de Deus Almeida a categoria do professor adjunto da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, por não apresentar títulos que justifiquem essa nomeação. Poderá continuar na categoria de Instrutor na qual se encontra.

São Paulo, 10 de março de 1972

as) Conselheiro WLADEMIR PEREIRA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Wlademir Pereira.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Aldemar Moreira, Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

São Paulo,

as) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente